

NOTA TÉCNICA Nº 12/2020/COFIS/SFI
Documento nº 02500.038285/2020-06

Brasília, 10 de agosto de 2020.

À Superintendente Adjunta de Fiscalização
Assunto: Análise do pedido de Contestação da AGERH referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Espírito Santo no exercício de 2019.

Referência: Processo nº 02501.003816/2018; Documentos nºs 02500.032224/2020-27 e 02500.031546/2020

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), por meio do Ofício AGERH/DP Nº 095/2020 (Doc. nº 031546/2020), em que o Diretor Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2019, encaminhada pelo Despacho nº 11/2020/COAPP/SAS (Doc. nº 02500.032224/2020-27).

2. Alega-se que o Critério VII da meta 1.5, conforme abaixo, referente a apresentação do Plano Anual de Fiscalização para 2020 (PAF 2020) está inserido na Nota Técnica enviada, que prevê, conforme a criterização apresentada no item 4, a fiscalização de 432 estruturas (2020-2023).

- Item (5). Definir critérios e procedimentos de fiscalização da segurança de barragens por meio de Nota Técnica ou outro instrumento oficial.
- Item (6) Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para 2019 (PAF 2019).
- Item (7) Apresentar o Plano Anual de Fiscalização para 2020 (PAF 2020) com a avaliação da execução do PAF 2019.

3. Observa-se que a nota máxima do item VII é 2 pontos e a nota alcançada foi de 1 ponto, levando-se em conta, portanto, o esforço da AGERH, em apresentar o PAF 2019 definir os procedimentos de fiscalização. Quanto a alegação de que no item 4 da Nota Técnica apresenta os critérios, verificou-se que o que foi apresentado foram os critérios de seleção das barragens e não os critérios de priorização das ações de fiscalização, como pactuado.

4. Quanto a alegação de que o PAF 2020 foi apresentado na Nota Técnica, o que se observa é que a mesma contém o planejamento das 432 barragens a serem fiscalizadas no período de 2020 a 2023 sem, no entanto, detalhar o planejamento para 2020, que era o esperado para a comprovação da meta.



5. Portando, verifica-se que no documento encaminhado **não** foi apresentada a **comprovação** do atendimento de todos os itens exigidos, conforme pactuado, nem para os critérios de **priorização** das **ações** de **fiscalização** e nem a proposta do Plano Anual de Fiscalização (PAF 2020) para a execução das fiscalizações planejadas.

6. Ante o exposto, recomenda-se indeferimento do pleito e a **manutenção** da nota referente ao item VII. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (**Atuação para Segurança de Barragens**) fica mantida em **9,0**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
ELIANA ADJUTO BOTELHO
Superintendente Adjunta de Fiscalização

